



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 07/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização se reúne para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária nº 17/2025, apresentado pelo Executivo. O projeto “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2026.”

O projeto encontra-se em conformidade com as exigências legais e processuais, respeitando os trâmites legislativos estabelecidos, tem como objetivo trata da proposta orçamentária do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 2026.

De acordo com a proposição, a receita total é estimada em **R\$ 161.450.550,00 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais)**, fixando-se a despesa em igual valor, em atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A receita está composta por **tributos, contribuições, transferências correntes e de capital**, bem como outras receitas previstas na legislação em vigor.

A despesa está discriminada por órgãos, funções e subfunções de governo, destacando-se os investimentos em **Educação (R\$ 55.757.981,00 – 34,54%)**, **Saúde (R\$ 36.317.138,00 – 22,49%)**, **Infraestrutura (R\$ 22.475.376,00 – 13,92%)** e demais áreas estratégicas do município.

O projeto ainda autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de **50% do total da despesa fixada**, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, além de estabelecer a Reserva de Contingência no montante de **R\$ 550.000,00**.

A Comissão verificou que a proposta orçamentária foi apresentada em conformidade com as disposições legais pertinentes, em especial:

- **Lei Federal nº 4.320/64**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, que impõe regras de responsabilidade na gestão fiscal;



- **Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município, instrumentos de planejamento que orientam a elaboração da LOA.

Constata-se que o orçamento proposto observa os princípios da legalidade, do equilíbrio, da transparência e da responsabilidade fiscal. Além disso, a alocação de recursos prioriza áreas essenciais, em consonância com os preceitos constitucionais.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras, manifestar-se o exame das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões que direta ou indiretamente alterem despesas ou receitas e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Diante do exposto, esta **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização** manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária nº 17/2025**, por entender que atende às exigências legais e contempla de forma adequada a previsão de receitas e despesas do Município de Bananeiras para o exercício de 2026.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


Gilson Rosário da Silva
Relator


Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
Presidenta


Vital de Moraes Santa Cruz
Membro